



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Contrato nº 8.085/2.018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, CNPJ/MF nº 07.474.132/0001-02, estabelecida na Rua Marcos Toquetão, nº 1336 – Jussara, na cidade de Araçatuba, CEP: 16.021-345, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio Administrador, o Sr. **FERNANDO DIB DAUD**, RG nº 5.148.451-1 SSP/SP, CPF nº 979.877.438-87, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS “A” (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), “B” (RESÍDUOS QUÍMICOS) E GRUPO “E” (MATERIAIS PERFURO CORTANTES) PROVENIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), CENTRO MÉDICO HOSPITALAR, AMBULATÓRIO DA SAÚDE MENTAL, ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II., conforme o Anexo I e II, e especificações do Edital, em especial à cláusula 1.1 e seguintes, do Pregão Presencial nº 28/2018.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 223.488,00 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), sendo o valor do quilo de R\$ 11,64 (onze reais, e sessenta e quatro centavos).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1 – A Contratada deverá ser executado de acordo com o Anexo II – Termo de Referência, com o objetivo de transportar os resíduos com atenção às normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes, concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

3.1.1 – A Contratada deverá estar devidamente licenciada pela CETESB, Vigilância Sanitária (SIVISA), conforme portaria CVS nº 01/2017, bem como no CREA-SP.

3.2 – TIPOS DE MATERIAIS A SEREM COLETADOS:

3.2.1 – Os tipos de resíduos a serem coletados, deverão obedecer o critério de classificação “A”, “B”, e “E”, sendo eles:

a) Grupo “A”: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção

b) Grupo “B”: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar riscos a saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade

c) Grupo “E”: Materiais perfuro cortantes.

3.3 – SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

3.3.1 – O serviço de coleta nos locais indicados no Anexo X deverão obedecer o seguinte critério:

a) diariamente no Centro Médico Hospitalar, sito à Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/nº, Centro, Birigui-SP;

b) 02 (duas) vezes semanais (terças-feiras e quintas-feiras), nas Unidades Básicas de Saúde – UBS;

c) 02 (duas) vezes semanais (terças-feiras e quintas-feiras), nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil – CEIs, no período DIURNO.

3.3.1.1 – O armazenamento dos resíduos gerados no Centro Médico Hospitalar e nas Unidades Básicas de Saúde, será em abrigo de resíduos destinadas exclusivamente a este fim, que estarão do lado externo de cada prédio.

3.3.1.2 - As UBSs localizadas em imóveis alugados, não possuem abrigos de resíduos externos, ficando estes armazenados em contêineres dentro da unidade, em local apropriado.

3.3.1.2.1 – No ato da coleta, um servidor procederá com a abertura do abrigo, acompanhando a coleta e pesagem do material.

3.3.1.3 – Nas Unidades Escolares, por ser ínfima a quantidade gerada, o material permanecerá dentro da sala de odontologia, bastando a Contratada solicitar junto ao servidor da Unidade para que o mesmo faça a entrega e acompanhe a pesagem.

3.3.1.3.1 – No caso de uso de contêineres, estes serão específicos para resíduos de serviço de saúde.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



3.3.1.4 – Os abrigos se encontram instalados nos prédios de cada Unidade, não gerando custo, todavia, em caso de novos locais que vierem a surgir durante a execução do contrato, as despesas pertencerão à municipalidade.

OBS: Acerca da especificação técnica, os locais obedecerão a RDC 306.

3.3.2 – A equipe de coleta da Contratada, deverá ser formada por funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, bem como o veículo a ser utilizado para a execução dos serviços deverá ser novo, licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, e preparado para o transporte de acordo com a Vigilância Sanitária, constando em lugar visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone) e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e Prefeitura Municipal de Birigui Estado de São Paulo, CNPJ 46.151.718/0001-80, código estabelecido na NBR 7.500 e NBR 8.286 e Resolução de nº 3.665 de 04/05/2011, apresentando o CIPP – Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos, e o CIV – Certificado de Inspeção Veicular.

3.3.3 – Os serviços deverão ser iniciados com a presença de um funcionário de cada unidade gestora que acompanhará e fará a aferição das coletas e das pesagens, assinando as planilhas de coleta, em duas vias, que servirá como método de medição dos serviços executados pela Contratada.

3.3.3.1 – A pesagem deverá ser executada no local, com balança apropriada, a ser utilizada somente para este serviço. As embalagens contendo os resíduos serão pesadas por unidade e após a pesagem totalizada, contendo todas as coletas e feita a anotação dos dias.

3.3.4 – Os resíduos deverão ser transportados em veículo de propriedade da Contratada, que seguirá diretamente à destinação final e recebendo o tratamento específico determinado pelos técnicos responsáveis na plataforma de tratamento de resíduos de saúde.

3.3.4.1 – É de total responsabilidade da Contratada do certame, a coleta dos resíduos coletados e armazenados nos veículos, quanto ao tratamento específico dos mesmos.

3.3.4.2 – Os veículos da contratada deverão conter balança apropriada de carga e aferida pelo INMETRO, para os quais deverão ser emitidos tickets de pesagem em duas vias sobre o material coletado no dia e apresentados acompanhado de Nota Fiscal.

3.3.4.3 – Fica proibido a utilização de outro tipo de balança para as pesagens dos resíduos.

3.3.5 – O local de destinação dos resíduos coletados é de responsabilidade da Contratada, podendo o Município determinar, uma vez que variará de acordo com o local em que a contratada possui licença com o órgão ambiental para realizar a destinação.

3.3.6 – Os métodos de tratamento deverão seguir conforme Resolução RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, considerando para cada tipo de resíduo o seu tratamento específico, de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

3.3.6.1 – A forma entre incineração, esterilização, autoclavagem, e/ou micro-ondas, deverão seguir de acordo com a normatização estabelecida, cabendo à empresa contratada observar a forma correta nos termos das legislações citadas.

3.3.6.2 – Os locais de tratamento, assim como informado na cláusula 3.3.5, é de responsabilidade da Contratada, que deverá possuir licença para execução destes serviços.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



3.4 – As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa Contratada.

3.5 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviço recebida.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 - Serão rejeitados os serviços prestados com especificações diferentes das constantes neste Edital e anexos, devendo corrigir na forma e prazos definidos no item 19.2 abaixo.

4.2 - Constatadas irregularidades no serviço prestado, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando nova execução nos moldes do edital ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores Ricardo Antônio de Oliveira, CPF nº 962.468.471-53 – Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, Rosimeire Leal Abrão Marques, CPF nº 139.951.978-89 – Enfermeira, Miriam Yumi Makatu, CPF nº 306.641.568-54 – Agente de Saneamento, lotados na Secretaria de Saúde, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO



Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 28/2018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 09/JULHO/2.018.

Cláusula 14ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A licitante vencedora deverá fornecer todos os equipamentos destinados para a execução dos serviços.

14.2 - Disponibilizar para a Administração, quando solicitado, documentos comprobatórios de tratamento e destinação final de RSS, com assinatura do responsável técnico.

14.3 - O tratamento e a disposição final dos RSS devem estar de acordo com o respectivo Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais (CADRI).

14.4 - Os prestadores de serviços de destinação de RSS (coleta, transporte, tratamento e disposição final) devem manter à disposição da autoridade sanitária os seguintes documentos: PPRA, PCMSO, Registro de Acidentes e Incidentes, Manuais de Procedimento Operacionais, de Rotinas e de Procedimentos de Emergência.

14.5 - A qualquer momento, quando solicitado, a empresa deverá permitir que uma equipe de vigilância sanitária municipal faça o acompanhamento e verificação dos serviços prestados, desde a coleta até a destinação final do RSS.

14.6 - A empresa deverá atender, quando solicitado, quaisquer outras exigências da vigilância sanitária municipal, que visem a garantia de que os serviços prestados estão sendo realizados de acordo com as normas legais vigentes.

Cláusula 15ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço, observando em atenção os itens da cláusula 14ª.

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui


CNPJ 46.151.718/0001-80



16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

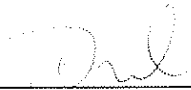
16.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e três dias de abril de dois mil e dezoito.

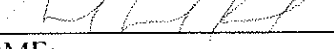

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL


FERNANDO DIB DAUB
SÓCIO ADMINISTRADOR
MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.


GILMAR TRÉCCO CAVACA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

= TESTEMUNHAS =

1- 
NOME: _____
RG: 49721429-5

e 2- 
NOME: _____
RG: 33926368-5